



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.182/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a realização de Feiras Itinerantes no Município de Siqueira Campos - PR e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei estabelece as normas para a venda ambulante por autônomos ou empresas cadastradas no CNPJ e a realização de feiras itinerantes no Município de Siqueira Campos-PR, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em vias públicas ou locais fixos públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

Art.2º. Classificam-se como venda ambulante toda e qualquer venda de produtos manufaturados, bens e serviços realizada em vias públicas diretamente ao consumidor final e como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.

§1º - Não são consideradas feiras itinerantes aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no Município de Siqueira Campos, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer aferição de lucro, bem como as que funcionam na Festa do Padroeiro da cidade “Senhor Bom Jesus da Cana Verde” e a “Feira Da Lua” e “Feira do Produtor”, que são realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal.

§2º - Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

- I. Vendedor Ambulante**, aquele que pratica a venda de mercadoria fora do seu estabelecimento físico, sem destinatário certo, localizado no município de Siqueira Campos, utilizando-se de veículo ou qualquer outro meio de transporte, que destinem bens e serviços a consumidor final;
- II. Vias públicas**, toda e qualquer via de acesso que circulem ou transitem pedestres e veículos automotores;
- III. Locais abertos**, são os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;
- IV. Locais fechados**, são os galpões, salões, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possa ser controlada;
- V. Estande** é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;
- VI. Organizador** é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

VII. Período de realização da feira itinerante compreende o íterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

Art.3º. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.

Art.4º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar venda ambulante, em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta a usuário ou consumidor final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

§1º. Na hipótese em que a feira itinerante seja constituída de vários estandes, na forma do artigo 2º, § 2º, inciso V, desta lei, será exigido um Alvará de Funcionamento para cada estande.

§2º. Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei, demais normas aplicáveis e, concomitantemente, se cada estande, individualmente, não apresente os impedimentos listados no artigo 3º desta Lei.

§3º. O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

CAPÍTULO II DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Para expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Siqueira Campos, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

- I.** O requerimento do Alvará para venda ambulante deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do início das vendas e para Funcionamento para realização do evento de feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.
- II.** Resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local de realização, número de comerciantes e estandes;
- III.** Qualificação do organizador, instruída com cópias dos documentos comprovantes de atos constitutivos com inscrição no CNPJ, cópia do RG e CPF do responsável legal, endereço atualizado da sede e, ainda informação do telefone e e-mail;
- IV.** Representante do organizador da feira se tiver, devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato com apresentação de procuração.
- V.** Parecer da Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- VI.** Documentos individuais de cada expositor ou participante do evento, nos moldes descritos no inciso III deste artigo;
- VII.** Comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis.
- VIII.** Projeto de ocupação e distribuição dos espaços para os expositores, assinado por arquiteto com Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização do estado e do município, vigilância sanitária e segurança pública, constando, ainda, as áreas de circulação de pessoas, indicação de entradas e saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias, sendo que o local de realização do evento deverá ser arejado e ventilado, de fácil acesso, inclusive garantindo a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, e com saídas amplas em caso de emergência, atendendo as determinações e as normas da ABNT e possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;
- IX.** Certificados de vistoria prévia e liberação fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e pela Vigilância Sanitária do município, comprovando-se o atendimento às exigências de segurança e higiene do local da realização do evento;
- X.** Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença, consoante estabelecido na legislação tributária municipal;
- XI.** Comprovação de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva, na execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local do evento.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art.6º. Toda a feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

§ 1º. O organizador é responsável civil, administrativamente e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de Siqueira Campos-PR e seus cidadãos, sendo estes entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio no Município de Siqueira Campos-PR.

§ 2º. A empresa organizadora deve destinar espaço no local de realização da feira, para a instalação de:

- I – Pronto atendimento médico, com ambulância e profissionais técnicos necessários;
- II - Polícia Militar.

Art.7º. Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes:-

- a). Em prédios pertencentes ao Município de Siqueira Campos-PR ou sob sua administração.
- b). Promovidas por pessoas físicas ou jurídicas não estabelecidas no Município de Siqueira Campos, comprovadas conforme inciso III do Artigo 5º.
- c). Integradas por pessoas físicas ou jurídicas não estabelecidas no Município de Siqueira Campos, comprovadas conforme inciso VI do Artigo 5º.
- d). É expressamente vedada, nas feiras de que trata esta lei, a comercialização dos seguintes produtos:
 - I - fogos de artifício e correlatos;
 - II - tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

III - bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;

IV - armas de fogo e munições;

V - produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como os falsificados ou reproduzidos ilegalmente.

§ 1º. Os produtos descritos neste artigo que forem comercializados ou expostos à venda nos locais de realização de feiras serão apreendidos e destruídos na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de eventual representação criminal contra os responsáveis.

§ 2º. Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no parágrafo primeiro do artigo segundo desta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, o funcionamento deverá obedecer ao horário das 08:00 horas às 24:00 horas.

Art.9º. As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer a respectiva vistoria e expedição do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único - A realização de feiras ou eventos similares sem a respectiva licença municipal, ou com desrespeito aos termos desta lei, implicará na imediata interdição do evento pela Administração Pública, bem como na imposição de multa diária ao(s) infrator (es), no importe de 500,00 (quinhentos reais) por participante e 1.000,00 (mil reais) por promotor ou organizador, pelo período de persistência da irregularidade, e na apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando o(s) infrator (es) impedido(s) da realização ou participação de novos eventos pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da autuação da infração.

Art. 10. As feiras itinerantes equiparam-se, para fins tributários, ao comércio eventual ou ambulante de que trata o Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento das taxas a que refere o Caput deste artigo deverá ser realizado até a data do requerimento do Alvará.

Art. 11. Os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas, tarifas e preços públicos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, sendo competente também para, se necessário, conferir os requisitos contidos nos incisos III e VI do Artigo 5º, antes e durante a realização do evento, sob pena do cancelamento do Alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 12. O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será corresponsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

Art. 13. As normas contidas nesta Lei não se aplicam às Feiras de Artesanato as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou sucessora desta se acontecer e tiver atuação na área da cultura.

Art. 14. As despesas necessárias para instalação da feira itinerante, em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusiva do respectivo Organizador que por sua vez, poderá cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outras, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Prefeitura.

Art. 15. Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da Feira itinerante.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 19 de julho de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal